



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI 007/2.002
De 20/03/2.002

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 045/97 - Cria Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) O Artigo 3º da Lei Municipal 045/97 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O COMDEMA será composto por membros dos órgãos públicos e entidades civis ligadas a questões de meio ambiente, a seguir indicados, nomeados pelo Prefeito Municipal :

- I. Departamento Municipal de Agricultura*
- II. Secretaria da Saúde*
- III. Departamento Municipal da Educação*
- IV. Departamento Municipal de Esportes e Turismo*
- V. Departamento de Obras e Engenharia*
- VI. Associação Comercial*
- VII. Sindicato Rural Patronal de Angatuba*
- VIII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba*
- IX. Entidades ligadas a trabalhos com o meio ambiente*
- X. Membro da Sociedade Civil*

§ 1º - O Presidente do COMDEMA será eleito em pelos seus membros por ocasião de sua primeira reunião.

§ 2º - Fica facultada a participação de representantes de outras áreas, órgãos e/ou entidades nas reuniões do CONDEMA desde que requerido ao Presidente com aprovação da maioria de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Os membros do COMDEMA poderão ser dispensados a qualquer tempo, por solicitação própria, da entidade que representa e/ou determinação do Chefe do Executivo."

Artigo 2º) O artigo 6º da Lei Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O COMDEMA no desempenho de suas funções, deverá trabalhar em regime de cooperação e parceria com os setores de fiscalização da Administração Pública Municipal, a fim de atingir seus objetivos de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental como: aprovação de loteamentos, programas de manejo da fauna e flora, implantação de projetos turísticos, coleta seletiva e reciclagem de lixo, dentre outros."

Artigo 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de março de 2.002


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
20 de março de 2.002


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária